



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 010/2020, 28 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS
ATIVIDADES DAS SECRETARIAS EXETO
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO
E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE
SANTO ANTÔNIO/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 19 de fevereiro de 2020, que estabeleceu novo horário de prestação de serviços em todas as secretarias municipais.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos.

D E C R E T A :

Art. 1º O retorno em tempo integral das atividades das Secretarias do Município de Riacho de Santo Antônio a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º O expediente se dará de forma escalonada a ser definido por cada secretaria.

Parágrafo primeiro: O Servidor deve observar as normas estabelecidas quanto ao distanciamento entre as pessoas, controles de acessos, medidas de higienização e cuidados especiais com a manutenção dos ambientes de trabalhos.

Parágrafo segundo: Atendendo à recomendação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, este decreto municipal também estabelece o uso obrigatório de máscaras, por parte dos servidores, durante todo o período da atividade laboral.

Parágrafo terceiro: Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19) deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais. Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e diabéticos descompensados, gestantes e imunodeprimidos ou



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, devidamente comprovado à Secretaria a qual é vinculado.

Parágrafo quarto: Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pela Covid-19, deverão buscar orientações médicas, bem como, serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 3º Esse Decreto não se aplica as Secretarias de Obras e Serviços e de Saúde, que foram objetos de normatização específica.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições normativas em sentido contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os atos em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 28 de Maio de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL